

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 77, de 19 de novembro de 2020. Que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

PROTOCOLO Nº: 2151/2020.

DATA DA ENTRADA: 25/11/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 30/11/2020	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 07/12/2020	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

30 / 11 / 20

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.065/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 35.263/2020, de 18/11/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25 / 11 / 20 20

Horas 09:13 Sob nº 2151

Ass. R. O. Mac

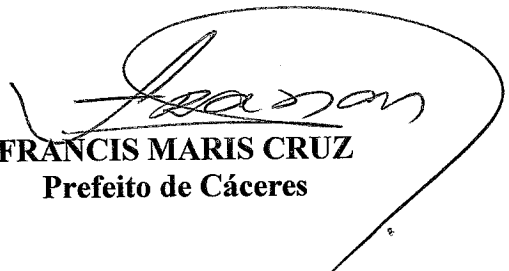
Protocolo Interno

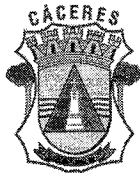
Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providência*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.065/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providência.*

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Memorando 35.263/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 640.864,00 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, via recursos do Fundo Nacional de Cultura/Ministério do Turismo, no âmbito do Programa COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus / Ações Emergenciais Destinadas a Cultura - Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020).

Este Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a transferência de recursos do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Cultura – Ministério do Turismo – Fundo Nacional de Cultura, destinado a prover renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física), como também à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias (pessoa jurídica), que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em conformidade com a Lei nº 14.017/2020.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.065/2020-GP/PMC - fls. 03

Como bem sabem os nobres edis, a pandemia que ainda assola o nosso País tem prejudicado diversos segmentos da sociedade, não sendo diferente com aqueles que tem como principal ocupação **atividades culturais**. Assim, a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) entrou em vigor para amparar todos os que, de alguma forma, foram prejudicados por conta da atual catástrofe pandêmica.

Com embasamento na referida Lei, o Governo Federal destinou um total de R\$ 3 bilhões a serem distribuídos aos 26 estados e 5.570 municípios da federação. Desta forma, o Município de Cáceres foi contemplado com o valor de R\$ 640.864,00, a serem destinados aos envolvidos em atividades culturais que residam no município, depositado em conta específica na data de 28 de outubro de 2020.

Ato contínuo, a Prefeitura Municipal de Cáceres expediu o Decreto nº 614, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, publicado em 13 de novembro de 2020.

Logo após, o Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, publicou o EDITAL CULTURA CÁCERES - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 16 de novembro de 2020.

Portanto, o próximo passo é a aprovação do Projeto de Lei de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por essa Egrégia Corte, que ora encaminhamos.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, também estão sendo enviados os seguintes documentos, cópias apenas:



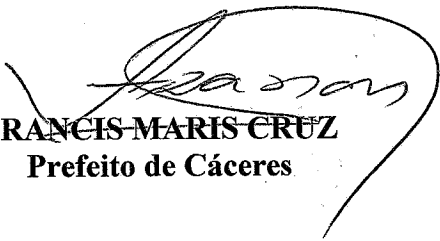
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.065/2020-GP/PMC - fls. 04

- Decreto nº 614, de 10 de novembro de 2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico em 13/11/2020, ed. 3.605, p. 56
- Edital de Seleção Pública nº 01/2020-CMC - Lei Aldir Blanc, publicado no Jornal Oficial Eletrônico, de 16/11/2020, ed. 3.606, p. 20;
- Extrato Conta Corrente: 63060-8, Ag.: 184-8 - Banco do Brasil;
- Cadastro de Plano de Ação – Plataforma +Brasil;
- Publicação do valor destinado ao Município de Cáceres no Diário Oficial da União de 18/08/2020, nº 158, p. 52.

Tendo em vista tratar-se de auxílio financeiro a trabalhadores afetados pela pandemia de Covid-19, solicitamos autorização legislativa no tocante ao PL nº 077/2020, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 640.864,00 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessentas e quatro reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

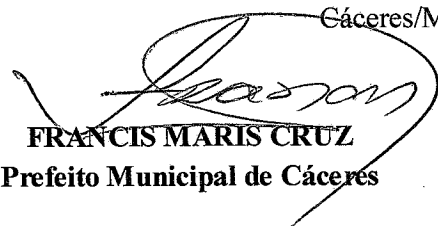
Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	13 – Cultura		
Subfunção:	392 – Difusão Cultural		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	1.285 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA - LEI ALDIR BLANC		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.41 Contribuições	(182-078000) Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (lei 14.017/2020))	640.864,00	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de novembro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 30.047 de 23 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico do servidor **JORGE LEANDRO PEREIRA**, portador do CPF nº 572.156.261-72, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06.10.2020 a 31.01.2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

JULGAMENTO DE PROPOSTAS – ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAIS – PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 020/2020.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Tomada de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – LTDA ME
CNPJ	23.146.943/0001-22
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto. 83, bairro Centro, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-100.
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: ROBSON RICARDO RESENDE CPF: 221.648.578-01 RG: 26.594.697-9 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3627-6706 - (41) 3366-9676 - (16) 3325 - 5590
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes@liderengenharia.eng.br
VALOR GLOBAL	R\$ 95.680,00 (Noventa e cinco mil seiscentos e oitenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
43.13.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	100 - Recursos Próprios

ABERTURA DE PRAZO RECURSAL: Como estabelecido pela Lei 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea b, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso, contado à partir da data de publicação deste aviso, considerado o disposto no Art. 110, parágrafo único, do referido diploma legal.

Cáceres – MT, 12 de novembro de 2020.

WELLINGTON ROCHA DIAS

Auxiliar Administrativo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 614 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito estadual declarado pelo Decreto Legislativo nº 424/2020, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal declarado pelo Decreto Municipal nº 256 /2020, de maio de 2020.

CONSIDERANDO a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que da providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.416 de 10 de novembro de 2020;

DECRETAM:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal Turismo e Cultura, executarão diretamente os recursos de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no inciso III do artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal Turismo e Cultura realizará a execução administrativa da Lei Emergencial Cultural no âmbito do Município de Cáceres, com as seguintes atribuições;

I - efetuar a implementação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, bem como o cumprimento das etapas de implementação estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar as etapas de cadastramento e transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cáceres;

III - participar das discussões e capacitações referentes regulamentação da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no âmbito do Município de Cáceres;

IV - elaborar ato formal em forma de Edital, com regras definidas para a solicitação dos beneficiários, formas de execução e prestação de contas;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório de gestão final e prestação de contas conforme estabelecido no Anexo I do decreto de Regulamentação nº 10.464/2020.

Art. 3º O Município de Cáceres dispõe de um montante total no valor de R\$ 640.864,00 (Seiscentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), provenientes da União, conforme Inciso III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e cabe ao Município, aplicação do recur-

so em ações emergenciais de apoio ao setor cultural par meio do inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art 4º A prestação de contas devera ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos, conforme a caso, contendo cópia simples de todos os comprovantes das despesas realizadas e relatório de execução das atividades nos termos do edital a ser elaborado.

§ 1 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, até 30 (trinta) dias, 30 dias a partir do recebimento do recurso, a ser pago em parcela única.

§ 2 O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art 5º Os recursos provenientes da União para a realização de edital de Seleção Pública de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Emergência Cultural Aldir Blanc, serão destinados a manutenção de agentes, empresas de pequena porte, microempresas, espaços culturais, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do edital a ser publicado.

Paragrafo Único O município de Cáceres destinará o recurso emergencial para atender as ações que tratam no inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Emergência Cultural Aldir Blanc, que serão repassados conforme critérios estabelecidos em Chamada Edital de Seleção Pública para os seguintes beneficiários: I - profissionais da cultura e produtores culturais (todos os segmentos culturais);

II - artistas (todos os segmentos culturais);

III - Pessoas Jurídicas de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, com finalidade cultural.

Art. 6º Estão impedidos de participar do Edital de Seleção Pública que trata este decreto:

I - Servidor público municipal ativo ou terceirizado vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura. Esse impedimento se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II- Membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento;

III - Membros da Comissão de Seleção e Avaliação;

IV - Não se enquadrem nas condições descritas no chamamento público.

Parágrafo Único - As vedações constantes dos incisos I, II e III do caput não se aplicam aos membros integrantes de Pessoa Jurídica ou Grupos/Coletivos sem personalidade jurídica, desde que estes não sejam os proponentes das propostas.

Art. 7º Fica atribuído à Comissão de Gestão e Acompanhamento do processo de Elaboração e Execução dos Mecanismos de Ação para Destinação de Recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, instituída pela Portaria nº 675, de 01 outubro de 2020:

I - o respectivo acompanhamento e controle social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município de Cáceres, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do seu gestor;

Art. 8º O processo de análise e avaliação para o recebimento do recurso terá como base:

I - a análise documental comprobatória referenciada em chamamento público;

II - a singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado;

III - Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público;

IV - Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

LUIS HENRIQUE LEMOS

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 613 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 33.648 de 03 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **MAYLLIS OLIVEIRA SILVA**, para responder pelo cargo em comissão de Assessora Técnica II, no período de 23 de outubro de 2020 a 16 de novembro 2020, em substituição ao titular **Ronivon Barros da Silva**, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 596 de 05 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8956/2020	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em MT	Victor
13216/2020	Mercearia e Bar Santos Dumont	Antônio Carlos Leite
12999/2020	Dikos Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 09 de novembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**Secretário de Administração****JEFFERSON NUNES FLORES****RG nº 12973955 CPF nº 874.506.071-15****CONTRATADA:****Empresa: CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ME****CNPJ: 08.546.929/0001-22****Representante: IRINEU VELOSO MONTEIRO****CPF: 000.315.628-17****RG: 8.023.478****SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020-CMC - LEI ALDIR BLANC****CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES-MT****EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020****EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC****1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 1.1.** O presente Edital contém 10 (dez) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Declaração de Grau de Parentesco

ANEXO III – Planilha de cronograma de execução

ANEXO IV – Planilha de execução de orçamento

ANEXO V – Check list com documentos a serem inseridos

ANEXO VI – Formulário de Interposição de Recurso

ANEXO VII – Declaração de não sobreposição de recursos

ANEXO VIII – Check list - Formalização

ANEXO IX – Check list – Prestação de Contas

ANEXO X – Formulário – Relatório de Cumprimento de objeto e de Prestação de Conta

2. DO OBJETO. 2.1. Constitui objeto do presente Edital a realização do Edital Cultura Cáceres – Lei Aldir Blanc, para Seleção Pública de projetos de fomento à cultura, sendo 98 (noventa e oito) propostas aprovadas no valor de R\$ 5.008,00 (Cinco mil e oito reais), apresentadas por Pessoa Física e 10 (dez) propostas no valor de R\$ 15.008,00 (quinze mil e oito reais), apresentadas por Pessoa Jurídica de Espaços/Grupos Culturais, totalizando o valor de R\$ 640.864,00 (Seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais). 2.2. Os produtos de conteúdo artístico-cultural poderão ser produzidos em uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, literatura, audiovisual, artes visuais, humor, cultura popular e tradicional, cultura indígena, dentre outras), em consonância com os critérios específicos que serão definidos no Edital, e comporão a programação de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID – 19, através do Edital Cultura Cáceres – Lei Aldir Blanc; 2.3. O Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais de seguimentos diversos, em formato digital com duração mínima de 10 minutos e máxima de 120 minutos, desde que seja possível sua veiculação ou transmissão ao vivo em plataformas digitais, como apresentações, performances, intervenções visuais e / ou audiovisuais, dentre outros. Os conteúdos selecionados deverão ser disponibilizados e irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do Município de Cáceres – Mato Grosso. 2.4. Os conteúdos culturais produzidos podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, literatura, audiovisual, artes visuais, humor, cultura popular e tradicional, cultura indígena, dentre outras). 2.5. Serão selecionados conteúdos destinados a todos os públicos, seguindo as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde serão difundidos os projetos. 2.6. Os conteúdos deverão ser produzidos no período de "restrição de convívio social" por ocasião da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e obedecerão às orientações de segurança e saúde impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde (OMS). 2.7. Os proponentes podem fazer uso de tecnologias que permitam a produção de conteúdos de forma individual ou coletiva, desde que resguardados as condições previstas no item 2.3 e 2.8 deste edital. 2.8. Os proponentes selecionados deverão inserir em suas plataformas digitais (páginas, sites, redes sociais) as programações de seus trabalhos e postarem os produtos desenvolvidos, compondo as programações propostas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, durante a realização do Edital Cultura Cáceres - Aldir Blanc, com início previsto após seleção, conforme cronograma a ser anunciado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. 2.9. Outras orientações para utilização do conteúdo, visando o fortalecimento da identidade do "Edital Cultura Cáceres – Lei Aldir Blanc", assim como para organização logística e composição do calendário serão acordadas posteriormente junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e proponentes selecionados. **3. DA JUSTIFICATIVA.**

3.1. O impacto das restrições estabelecidas em decorrência da necessidade de enfrentamento da doença Covid-19, causada pelo Coronavírus Sars-cov-2, no âmbito do Município de Cáceres, estabeleceu entre outras ações o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população Cacerense.

3.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes.

3.3. O Edital de acesso à captação de recurso emergencial da Lei Aldir Blanc, visa amenizar essas consequências causadas pelo enfrentamento da Covid e busca assegurar um aporte financeiro para a população cacerense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana, pois é também através dela que podemos fomentar a reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social, acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.4. Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Cáceres, a fim de garantir a continuidade e a difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.5. Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos de Cáceres, contribuindo para o incremento da economia local, criativa e cultural no Município de Cáceres – MT, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4.1. Poderão se inscrever na presente Seleção Pública proponentes residentes e domiciliados em Cáceres: **a)** Pessoa Física; **b)** Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos; **c)** Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos. **d)** Grupos/Coletivos sem personalização jurídica **PARÁGRAFO ÚNICO** – é vedada a participação de um mesmo proponente em mais de uma modalidade **4.1.1.** No caso de proponentes Pessoas Jurídicas (PJ) deverão estar sediadas em Cáceres nos últimos 06 (seis) meses a contar da data da publicação do presente Edital de Seleção Pública.

4.1.2. Proponentes Pessoa Jurídica de Direito Privado com e Sem Fins Lucrativos deverá possuir como atividades, objetivos ou finalidade ações culturais ou de economia criativa, devidamente comprovada através de portfólio de atuação.

4.1.3. No caso de proponentes Pessoa Física, Grupos Coletivos sem personalidade jurídica, e seus integrantes, deverão estar sediados em Cáceres na data de publicação do Edital, devendo apresentar no ato da inscrição comprovante de residência atual, sendo aceito ao menos 01 comprovante dos últimos 03 meses a contar da data da publicação do Edital.

4.2. As inscrições acontecerão de forma PRESENCIAL na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Rua Riachuelo, 01 – Centro – Cáceres/ MT, atendendo todas as condições de distância e higiene, ou ainda na forma ELETRÔNICA, através do site da Prefeitura Municipal de Cáceres, onde estarão disponíveis para acesso, o formulário de inscrição virtual, seus anexos e toda regulamentação pertinente, além de um canal exclusivo para envio dos documentos obrigatórios.

5. DA ACESSIBILIDADE 5.1 A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. **5.2** Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física; **5.3** Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, fixada neste Edital, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferida para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital. **5.4** O proponente PcD, caso tenha sua proposta aprovada, deverá apresentar laudo médico (cópia) que contenha a descrição clínica, o tipo e grau de deficiência, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doença), como nome legível e assinatura e número do CRM do médico que emitiu o documento. **6. DO APOIO FINANCEIRO 6.1** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura apoiará até o limite de 98 (noventa e oito) propostas aprovadas no valor de R\$ 5.008,00 (Cinco mil e oito reais), apresentadas por Pessoa Física e 10 (dez) propostas no valor de R\$ 15.008,00 (quinze mil e oito reais), apresentadas por Pessoa Jurídica de Espaços/Grupos Culturais, totalizando o valor de R\$ 640.864,00 (Seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais). **6.2** Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral. **7. DA CONTRAPARTIDA 7.1** Para fins de cumprimento da contrapartida serão aceitas apresentações culturais, serviços culturais e ainda a disponibilização do uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para fins de difusão cultural, poderá a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação pública e gratuita, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor. **8. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL**

8.1 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.

I. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 16 a 30 Novembro de 2020, até as 17:30 horas. **II.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **8.2 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO 8.2.1** Os proponentes, para procederem sua inscrição, deverão optar por uma das seguintes formas: **I – ELETRÔNICA:** Deverão preencher o formulário de inscrição virtual no site <http://www.caceres.mt.gov.br/> e encaminhar os documentos obrigatórios, exclusivamente em formato PDF, via 1DOC, através do link específico, disponível na mesma página; **II – PRESENCIAL:** Deverão baixar a ficha de inscrição (ANEXO I - editável) no site: <http://www.caceres.mt.gov.br/>, preenche-la e entrega-la na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, juntamente com os documentos obrigatórios. **8.2.2** Os documentos obrigatórios para inscrição de que trata o item 8.2.1 do Edital, são os que seguem: **a)** Planilha de cronograma de execução (ANEXO III do Edital) **b)** Planilha de execução de orçamento (ANEXO IV do Edital) **c)** Currículo e/ou Portfólio do coletivo, grupo ou da instituição envolvida, ou do(s) agente(s) cultural(is) principal(is) envolvido(s) que comprove a atuação do proponente nas áreas do edital; **d)** Cópia de RG e CPF ou documento oficial com foto do proponente para pessoa física ou dos dirigentes para pessoa jurídica. **e)** Comprovação de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ, somente para os proponentes Pessoa Jurídica; **f)** Para Pessoas Jurídicas: Comprovante de residência e domicílio em Cáceres, sendo 01 (um) atual e 01 (um) de 06 (seis) meses anterior da data de publicação do Edital. A comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, pública ou privada, administradoras de cartão de crédito em nome do Proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

g) Para Pessoas Físicas: 01 (um) comprovante de residência em Cáceres. Podendo ser de até 03 meses anterior à data do final do prazo de inscrição. A comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, pública ou privada, administradoras de cartão de crédito em nome do Proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

h) Para Grupos/Coletivos sem personalidade jurídica deverá ser comprovada a residência como nos itens anteriores;

i) O proponente de Grupos/Coletivos sem personalidade jurídica deverá comprovar, no ato da inscrição documento equivalente de representação do Grupo/Coletivo.

8.2.3 Será aceita fatura de energia elétrica, água e telecomunicação fixa ou móvel, cópia de internet de site oficial; **8.2.4.** O comprovante de residência e domicílio poderá ser apresentado em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declaração do grau de parentesco (ANEXO II do Edital), prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente. Em caso de pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem personalidade jurídica que não possuam comprovante de endereço em nome da entidade/grupo/espaco cultural serão aceitos os comprovantes em nome do representante legal ou de fato. **8.2.5** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital. **8.2.6** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal. **8.2.7** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis. **9 DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. 9.1 São vedações à participação neste Edital:**

I - Servidor público municipal ativo ou terceirizado vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura. Esse impedimento se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - Membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento;

... - Membros da Comissão de Seleção e Avaliação;

IV - Não se enquadrem nas condições descritas no chamamento público.

V - Ausência ou ilegitimidade de quaisquer uns dos documentos do item 8.2 e seus subitens.

Parágrafo Único - As vedações constantes dos incisos I, II e III do caput não se aplicam aos membros integrantes de Pessoa Jurídica ou Grupos/Coletivos sem personalidade jurídica, desde que estes não sejam os proponentes das propostas.

10 DO PROCESSO SELETIVO. I - O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

a) Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.

11 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO. 11.1 Será criada Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas composta por membros do corpo técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e por membros do Conselho Municipal de Cultura, e caso necessário, convidados externos com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

11.2 Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

11.3 Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 4	8
b) Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 4	8
c) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	1	0 a 4	4
TOTAL	20		

11.4 A pontuação máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos. **11.5** Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 12 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios. **11.6** As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

11.7 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c". **12 DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS. 12.1** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

12.2 O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site <http://www.caceres.mt.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações. **12.3** Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado. **12.4** O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: editalcaceresaldirblanc@gmail.com em formulário específico de recurso, ANEXO VI do Edital, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo vedada a inclusão de novos documentos. **12.5** A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta. **12.6** O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres: <http://www.caceres.mt.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 13.1 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres e enviada para publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário dos Municípios (AMM) Será dado publicidade do Resultado Final nos meios de comunicação locais.

Parágrafo único: Não caberá recurso do resultado final.

14 DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO. 14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SMTC).

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições.	16/11/2020	30/11/2020
Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar.	01/12/2020	03/12/2020
Divulgação do Resultado Preliminar.	03/12/2020	
Interposição de Recursos.	04/12/2020	05/12/2020
Análise dos Recursos.	06/12/2020	
Publicação da análise de recursos.	07/12/2020	
Divulgação do Resultado Final	07/12/2020	
Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	de 08/12/2020 a 11/12/20	
Circulação, Difusão e Apresentações dos conteúdos nas plataformas, redes e canais digitais.	de 20/12/2020 a 20/01/21	
Prestação de contas	30 dias a partir do recebimento do recurso	
Devolução dos recursos não utilizados	10 dias após o prazo para prestação de contas	

15 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DO REPASSE DOS RECURSOS.

15.1 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

15.2 O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e os selecionados neste Edital.

15.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Brasil. **16 DA PUBLICIDADE** **16.1** O proponente contemplado, deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Regulamentação Municipal. **16.2** Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Espaço ou Território Cultural, o brasão oficial do Município de Cáceres, acompanhado do nome da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e da **#LeiAldirBlancCaceres**, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral. **16.3** Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. **16.4** Por tratar-se de recurso proveniente do Governo Federal, as marcas precisam constar em todas as peças de divulgação referentes à execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, disponíveis em <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/> **17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

17.1 Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto conforme prazo estabelecido no edital; **17.2** A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da comprovação dos gastos descritos de acordo com orçamento descrito na proposta apresentada e da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição em Relatório de cumprimento do objeto (ANEXO X) a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, das atividades fomentadas no período de execução. Este relatório deverá conter datas e locais (links, se for o caso) das apresentações, material de divulgação em que constem os créditos exigidos neste Edital, fotografias, impressos e mídias digitais (se houver). **17.3** Relação de Pagamentos conforme (ANEXO X) a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Turismo, acompanhado dos comprovantes de pagamentos, recibos e cupons/notas fiscais; **17.4** A prestação de contas será realizada em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto nº 614 de 10 de novembro de 2020. **18 DAS CONDUTAS**

QUE ENSEJAM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES **18.1** Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas incluem-se: **a)** Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos; **b)** Alterar o objeto do projeto incentivado; **c)** Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei; **d)** Praticar a violação de direitos intelectuais; **e)** Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Turismo, sob os auspícios desta Lei; **f)** Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital; **g)** Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas. **h)** Não fazer menção ao recurso Federal referente a Lei Aldir Blanc, bem como não utilizar-se das marcas oficiais. **18.2 – PENALIDADES** **18.2.1** O não cumprimento das regras estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções: **I -** Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas; **II -** Impedimento de receber quaisquer recursos da SMTC ou outro órgão do Município; **III -** As eventuais irregularidades relacionadas nos requisitos do item 18.1 implicarão na devolução do recurso recebido, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber. **IV -** Os recursos de que trata o item III) devem ser recolhidos aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias após o prazo final para prestação de contas **19 DISPOSIÇÕES FINAIS.** **19.1** Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre. **19.2** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. **19.3** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica. **19.4** Fica facultado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens. **19.5** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção. **19.6** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidas prioritariamente pelo Canais exclusivos para informações: **Telefones:** (65) 3222-3455; **Whatsapp:** (65) 9 8427-8127, **e-mail:** editalcaceresaldirblanc@gmail.com

Cáceres - MT, 00 de novembro de 2020.

LUIS HENRIQUE LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES -DECRETO Nº 542/2020

ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO SEM PERSONALIZAÇÃO JURÍDICA		
NOME COMPLETO DO PROPONENTE:		
NOME ARTÍSTICO/SOCIAL DO PROPONENTE OU DO GRUPO/COLETIVO SEM PERSONALIZAÇÃO JURÍDICA QUE REPRESENTA		
DADOS DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO SEM PERSONALIZAÇÃO JURÍDICA		
IDENTIDADE DE GÊNERO: Mulher () Homem () Mulher Trans () Homem Trans () Não-Binário () Outros () _____		
COR DA PELE/ETNIA: PRETA () PARDA () BRANCA () AMARELA () INDÍGENA () _____		
PORTADOR DEFICIÊNCIA (PCD'S)? sim () não ()	Caso o Proponente PCD tenha sua proposta aprovada deverá apresentar o Laudo Médico para fins de formalização do repasse.(item 5.4 do Edital)	
TELEFONE(S):	Email:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, CEP):		
PONTO DE REFERÊNCIA:		
CPF:	R.G.:	Órgão Expedidor:
REDES SOCIAIS (insira o link)		
FACEBOOK:	INSTAGRAM:	YOUTUBE:
SITE (insira o link)		
VOCÊ ESTÁ TRABALHANDO COM CARTEIRA ASSINADA NESTE MOMENTO? () sim () não		
SE ESTÁ TRABALHANDO COM CARTEIRA ASSINADA, SEU SALÁRIO É IGUAL OU INFERIOR A 01 SALÁRIO MÍNIMO? () sim () não		
REDES SOCIAIS DO GRUPO/COLETIVO (insira o link)		
SITE:		
Facebook:	Instagram:	Youtube:

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
TELEFONE(S):	Email:	
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, UF, CEP):		
CNPJ:		
REDES SOCIAIS DA PESSOA JURÍDICA(insira o link)		
SITE:		
Facebook:	Instagram:	Youtube:
REPRESENTANTE LEGAL:		
IDENTIDADE DE GÊNERO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: Mulher () Homem () Mulher Trans () Homem Trans () Não-Binário () Outros () _____		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, UF, CEP):		
SUA EMPRESA TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS PARCIALMENTE OU TOTALMENTE PELAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19? () TOTALMENTE () PARCIALMENTE () NÃO TEVE		
NA EQUIPE DE REALIZAÇÃO DO SEU PROJETO HÁ A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD'S)? () sim () não		
REDES SOCIAIS DO REPRESENTANTE(insira o link)		
SITE:		
Facebook:	Instagram:	Youtube:

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA		
EDITAL CULTURA CÁCERES		
NOME DA PROPOSTA:		
CATEGORIA - Marque APENAS 01 opção () PROJETOS DE PESSOA FÍSICA OU GRUPOS/COLETIVOS SEM PERSONALIZAÇÃO JURÍDICA de R\$ 5.008,00 () PROJETOS DE PESSOA JURÍDICA - (R\$ 15.008,00)		
OBJETIVO - O QUE SERÁ REALIZADO? ORIENTAÇÕES: Construa um texto, de no mínimo 02 parágrafos, claro e coerente com a proposta apresentada. Demonstre porque o valor pretendido é importante para a ação e para o público alvo da ação.		
RELEVÂNCIA DO PROJETO - POR QUE ELE MERECE SER CONTEMPLADO? ORIENTAÇÕES: Explique a importância do seu projeto para a cidade, para a área pretendida. Defenda a sua proposta. Quais os benefícios que ela trará?		
QUAL METODOLOGIA QUE SERÁ UTILIZADA? COMO SERÁ DESENVOLVIDO O PROJETO?		



Extrato conta corrente

G335051050655961006

05/11/2020 10:54:12

Cliente - Conta atual

Agência 184-8
Conta corrente 63060-8 LEI A BLANC-MUNICIPIO DE
Período do extrato 10 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/10/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/10/2020		0000	14056	632 Ordem Bancária	4.355.517.000.001	640.864,00 C	
				379308610001-89 FUNDO NACIONAL DA CULT			
28/10/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	640.864,00 D	0,00 C
31/10/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA777088 ARLY M RODRIGUES.

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Código do Plano de Ação

07208420200002-005523

Ente Recebedor

03.214.145/0001-83 - MUNICIPIO DE CACERES

Início de Vigência

10/08/2020

Fim de Vigência

31/12/2020

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador

72084 - MTur - Ministério do Turismo

Programa

07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS

Fundo Repassador

37.930.861/0001-89 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa

O impacto das restrições estabelecidas em decorrência da necessidade de enfrentamento da doença Covid-19, causada pelo Coronavírus Sars-cov-2, no âmbito do Município de Cáceres, estabeleceu entre outras ações o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população.

Caracteres restantes: 7838

Objetivos a serem alcançados

Atender ações de Edital previsto no Inciso III do art. 2º da Lei 14017/2020.

Caracteres restantes: 9924

▼ Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,0

Específico

640.864,00

Voluntário

0,0

Valor Total do Repasse

640.864,00

Voltar

Dados Bancários

Recursos Próprios

0,0

Outros

0,0

Valor Total do Plano de Ação

640.864,00

^ Anexos (opcional)

[Voltar](#)[Dados Bancários](#)

MT	5100508	9009	Alto Paraguai	R\$ 92.046,11
MT	5100607	9911	Alto Taquari	R\$ 89.140,06
MT	5100805	9773	Apiacás	R\$ 78.260,86
MT	5101001	9869	Araguaiana	R\$ 38.107,15
MT	5101209	9023	Araguinha	R\$ 25.746,45
MT	5101258	8989	Araputanga	R\$ 130.056,04
MT	5101308	9025	Arenópolis	R\$ 75.257,75
MT	5101407	9027	Aripuanã	R\$ 168.442,79
MT	5101605	9031	Barão de Melgaço	R\$ 69.302,92
MT	5101704	9033	Barra do Bugres	R\$ 254.054,33
MT	5101803	9035	Barra do Garças	R\$ 423.167,73
MT	5101852	1078	Bom Jesus do Araguaia	R\$ 57.975,61
MT	5101902	9873	Brasnorte	R\$ 153.261,69
MT	5102504	9047	Cáceres	R\$ 640.864,75
MT	5102603	9863	Campinápolis	R\$ 125.248,79
MT	5102637	9777	Campo Novo do Parecis	R\$ 256.303,81
MT	5102678	9779	Campo Verde	R\$ 312.669,23
MT	5102686	1032	Campos de Júlio	R\$ 59.751,21
MT	5102694	0129	Canabrava do Norte	R\$ 47.487,58
MT	5102702	9193	Canarana	R\$ 164.018,06
MT	5102793	1034	Carlinda	R\$ 86.045,60
MT	5102850	9783	Castanheira	R\$ 70.244,96
MT	5103007	9059	Chapada dos Guimarães	R\$ 153.587,12
MT	5103056	9789	Cláudia	R\$ 96.573,61
MT	5103106	9865	Cocalinho	R\$ 52.951,40
MT	5103205	8979	Colíder	R\$ 245.330,48
MT	5103254	1080	Colniza	R\$ 281.502,01
MT	5103304	9883	Comodoro	R\$ 159.359,25
MT	5103353	0131	Confresa	R\$ 231.028,61
MT	5103361	1082	Conquista D'Oeste	R\$ 43.462,50
MT	5103379	0089	Cotriguaçu	R\$ 153.575,70
MT	5103403	9067	Cuiabá	R\$ 3.910.135,29
MT	5103437	1084	Curvelândia	R\$ 50.205,22
MT	5103452	9833	Denise	R\$ 74.429,90
MT	5103502	9069	Diamantino	R\$ 166.655,77
MT	5103601	9071	Dom Aquino	R\$ 67.099,12
MT	5103700	1036	Feliz Natal	R\$ 115.040,51
MT	5103809	9881	Figueirópolis D'Oeste	R\$ 40.356,62
MT	5103858	1038	Gaúcha do Norte	R\$ 64.073,18
MT	5103908	9077	General Carneiro	R\$ 52.037,91
MT	5103957	0135	Glória D'Oeste	R\$ 37.684,66
MT	5104104	9887	Guarantã do Norte	R\$ 258.907,26
MT	5104203	9083	Guiratinga	R\$ 120.458,66
MT	5104500	9877	Indiavaí	R\$ 36.120,30
MT	5104526	1184	Ipiranga do Norte	R\$ 64.181,65
MT	5104542	1186	Itanhangá	R\$ 58.871,98
MT	5104559	9901	Itaúba	R\$ 42.115,10
MT	5104609	9091	Itiquira	R\$ 103.401,96
MT	5104807	9095	Jaciara	R\$ 206.201,52
MT	5104906	9861	Jangada	R\$ 68.417,97
MT	5105002	8991	Jauru	R\$ 70.610,36
MT	5105101	9819	Juara	R\$ 254.100,01
MT	5105150	9831	Juína	R\$ 295.290,04
MT	5105176	9921	Juruena	R\$ 124.592,22
MT	5105200	9189	Juscimeira	R\$ 91.275,35
MT	5105234	0137	Lambari D'Oeste	R\$ 55.355,03
MT	5105259	9925	Lucas do Rio Verde	R\$ 455.788,06
MT	5105309	9105	Luciara	R\$ 32.266,51





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 81 /2020

Referência: Protocolo 2151 /2020

Assunto: Projeto de Lei nº 77, de 19 de novembro de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 77, de 19 de novembro de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de turismo e cultura e dá outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Excesso de arrecadação no exercício 2020 decorrente de ações contra o COVID.
- Demonstrativo financeiro do Crédito do recurso oriundo de transferências para enfrentamento ao covid no valor de R\$ 640.864,00 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e quatro)
- Decreto 614, de 13 de novembro, que regulamenta a aplicação dos recursos
- Inclusão do projeto atividade, categoria econômica, grupo e modalidade econômica na Lei Orçamentaria Anual Lei 2827/2019, LDO/2019 e PPA/2018.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 07 de dezembro de 2020

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 079/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 01 de dezembro de 2020.

AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 01/12/2020

Horas 09:55 Sob nº 2197

Ass. *[assinatura]*

Protocolo Interno

Assunto: Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no SAPL quanto em rede na pasta denominada **SL_Digitalizado_Sessao**.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

Projeto(s)	Despacho(s) Inicial(is)
1. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2151, de 25/11/2020. Projeto de Lei nº 77, de 19 de novembro de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finança e Planejamento.
2. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2165, de 27/11/2020. Projeto de Lei nº 78, de 26 de novembro de 2020. "que Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finança e Planejamento; Saúde, Higiene e Promoção Social.
3. Do Vereador Rosinei Neves da Silva – PSC: Protocolo nº 2171, de 27/11/2020. Projeto de Lei nº 12, de 27 de novembro de 2020. "Altera o nome da Rua Corredor, do bairro Garcez para a Rua Natalina Faria de Arruda e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 602/2020

Referência: Processo nº 2.151/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, compete manifestar sobre:

Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
- IV – as atividades financeiras do município;
- V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
- VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;
- VII – fiscalização da execução orçamentária;
- VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;
- IX – matéria tributária e empréstimos públicos;
- X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;
- XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;
- XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;
- XIII – o Código Tributário Municipal;
- XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;
- XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.”

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **RS 640.864,00 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, em especial para dar suporte orçamentário a transferência de recursos do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Cultura – Ministério do Turismo – Fundo Nacional de Cultura, destinado a prover renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física), como também à manutenção de espaços artísticos e culturais,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias (pessoa jurídica), que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em conformidade com a Lei nº 14.017/2020.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas acima mencionada.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **excesso de arrecadação**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se as informações e os dados apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Elias Pereira da Silva - PTB

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar - PTB

RELATOR

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 601/2020

Referência: Processo nº 2.151/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 640.864,00 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, em especial para dar suporte orçamentário a transferência de recursos do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Cultura – Ministério do Turismo – Fundo Nacional de Cultura, destinado a prover renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física), como também à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias (pessoa jurídica), que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em conformidade com a Lei nº 14.017/2020.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas acima mencionada.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **excesso de arrecadação**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se as informações e os dados apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 077, de 19 de novembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

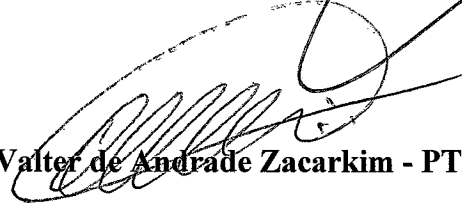


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

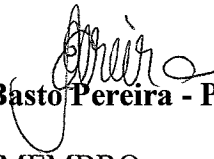
Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO